



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 169/2017 INEXIGIBILIDADE N.º 010/2017

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, no Estado de Minas Gerais, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, designada pela Portaria n.º 16 de 02 de janeiro de 2017, torna público que será realizado o **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS para prestação de serviços de CASTRAÇÃO DE ANIMAIS**, com fundamento no Art 25 caput da Lei n.º. 8.666/93 e nas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 Este **Instrumento Convocatório** tem por objeto credenciar Estabelecimentos Veterinários para prestação de serviços de Castração de Animais (cães e gatos), mediante o pagamento de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por procedimento (castração)** a ser pago pela Municipalidade, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.

1.2 Serão realizadas 240 (duzentas e quarenta) castrações de cães e gatos até 31/12/2017.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – As pessoas Jurídicas interessadas em prestar os **Serviços de Castração de Animais** poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no **item 5**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidores deste Município com encargo de recebê-los.

2.2 - Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça do Centenário, nº 103, centro, nesta, até o **dia 28/07/2017 às 14:00 horas**, identificado da seguinte forma:

À Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG
Envelope de “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO nº 169/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2017

3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Como exigência imprescindível para a formalização do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- a)** Atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b)** Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração;
- c)** Estar ciente de que a distribuição dos serviços entre os credenciados dar-se-á por triagem feita pela Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância ambiental) da Administração Municipal;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) empresas das quais participe, a qualquer título, Servidor Público Municipal ou ocupante de cargo de confiança da Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG (Art. 9º da Lei 8.666/93);
- d) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
- e) Estrangeiras que não funcionem no País.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos proprietários dos animais;

4.2 A prestação dos serviços deverá ser feita dentro do Município de Paraisópolis, nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da **Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância ambiental) da Administração Municipal**.

4.3 O agendamento e a realização dos procedimentos serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.4 A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

4.5 A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental) da Administração Municipal, através de funcionário designado especialmente para esse fim.

4.6 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

4.7 A **Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental)** realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

4.8 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

4.9 As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela **Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância ambiental) da Administração Municipal**, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.

4.10 As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, devendo estar perfeitamente limpas e asseadas ficando sujeitas à fiscalização pela Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância ambiental) da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11 O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

4.12 Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de castração, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

4.13 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

4.14 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.15 A distribuição dos serviços entre os estabelecimentos credenciados dar-se-á por triagem pela Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância ambiental).

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

5.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 90 dias da data de abertura da licitação;

5.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária ou equivalente em plena validade;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.
- c) Indicação do Profissional responsável pelos procedimentos de castração bem como indicação do endereço completo do local onde serão realizados os procedimentos;
- d) Cópia do Registro do Responsável Técnico no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- e) Declaração manifestando o interesse da empresa em se credenciar para prestação de serviços de castração de animais pelo valor determinado pela Administração e de acordo com as normas constantes no presente Edital de Credenciamento (**Modelo Anexo I**);
- f) Declaração Menor de Idade (**Modelo Anexo III**);

6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise dos documentos de habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;
- e) Adjudicação e Homologação;
- f) Celebração de Contrato;

6.2 A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

6.3 Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, junto à Comissão Permanente de Licitação.

7. DO JULGAMENTO:

7.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pela Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega, que em seguida encaminhará o processo ao Departamento Jurídico do Município para análise e parecer.

8. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

8.1 A vigência do presente **credenciamento** será até 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93 e de acordo com a vontade das partes.

8.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas com execução do presente credenciamento correrão à conta da **Dotação Orçamentária nº 0208.01.10.122.1022.2.134 3.3.90.39.00 Ficha 179**.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 O pagamento será efetuado mediante cheque nominal na tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal;

10.2 A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

10.2.1. Relação dos procedimentos realizados conjuntamente com as requisições devidamente autorizadas pela Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância ambiental) da Administração Municipal.

10.2.2. Nota Fiscal de Serviço.

11. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1 Em casos de prorrogação contratual os preços contratados poderão ser reajustados na mesma época e de acordo com os índices oficiais do governo.

12. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Recursos:

12.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Paraisópolis, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

12.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

12.1.3. O recurso deverá ser entregue à Presidente da Comissão Permanente de Licitação na Sala de licitações da Prefeitura do Município de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis – MG.

12.2. Penalidades:

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual e consequente **DESCRENCIAMENTO** da empresa e demais cominações previstas em lei;

12.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e o Descrredenciamento da empresa e aplicação das demais sanções legais previstas;

12.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Modelo de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital de Credenciamento;

Anexo II – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo III – Declaração de que a empresa não emprega menor de idade em trabalho insalubre ou perigoso;

13.2 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º. 8.080/90 e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

13.3 O Estabelecimento Veterinário credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, conforme ordem de serviço emitida pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços.

Paraisópolis - MG, 10 de julho de 2017.

Ricardo José dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n.º 169/2017 - CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS

ANEXO I

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que tem conhecimento do preço de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** fixado pela Administração para cada castração e está de acordo em prestar serviços veterinários pelo referido preço e nos termos propostos no **Processo nº 169/2017, Inexigibilidade nº 010/2017.**

LOCAL/DATA:

NOME/CPF DO DECLARANTE
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2017

CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS)

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato, representado pelo **Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Sr. Alex Ferreira**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo seu _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado de CONTRATADA, ajustam entre si um contrato de **prestação de serviços de castração de animais**, em consonância com o **Processo nº 169/2017, Inexigibilidade nº 010/2017**, com base no Art. 25 caput da Lei 8.666/93, **RESOLVEM**, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Castração de Animais para atender ao Departamento Municipal de Saúde**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Castração de Animais**, fundamentado no artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 2.1. Este **Instrumento Convocatório** tem por objeto credenciar Estabelecimentos Veterinários para prestação de serviços de Castração de Animais (cães e gatos), mediante o pagamento de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por procedimento (castração)** a ser pago pela Municipalidade, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.
- 2.2. Serão realizadas 240 (duzentas e quarenta) castrações de cães e gatos durante o ano de 2017.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos proprietários dos animais;
- 3.2 A prestação dos serviços deverá ser feita dentro do Município de Paraisópolis, nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento à solicitação do Departamento Municipal de Obras e Serviços, através da **Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental)**.
- 3.3 O agendamento e a realização dos procedimentos serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- 3.4 A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental), através de funcionário designado especialmente para esse fim.

3.6 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

3.7 A Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental) realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

3.8 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.9 As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental), devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.

3.10 As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, devendo estar perfeitamente limpas e asseadas ficando sujeitas à fiscalização da Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental).

3.11 O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

3.12 O Estabelecimento credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de castração, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

3.13 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

3.14 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3.15 A distribuição dos serviços entre os estabelecimentos credenciados dar-se-á por triagem feita pela Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental).

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1 O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Prestar os serviços contratados através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CRENCIANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional de Medicina Veterinária.
- c) Fornecer a **CRENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos Procedimentos realizados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.2 A CRENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

5.3 A CRENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

5.4 A CRENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.5 A CRENCIADA deverá comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

5.6 Caso a **CRENCIANTE** solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

5.7 Qualquer concessão por parte do **CRENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CRENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

5.8 Os membros do Corpo técnico da **CRENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

5.9 Atender as pessoas com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.10 A **CRENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome dos proprietários dos animais, quantidade de procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CRENCIANTE** pagará ao Estabelecimento **CRENCIADO** o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por cada castração.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

7.1 Em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados com base nos índices oficiais em vigor.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

8.1 A **CRENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as autorizações feita pela Unidade de Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental), tendo o **CRENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CRENCIADA**, até o 10^o (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços.

8.3 Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4 Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLÁUSULA IX - DO PRAZO

9.1 O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93, caso haja interesse da administração, com anuência da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

10.2 A **CRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos objetos deste Processo de Credenciamento.

10.3 O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4 Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE**.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA XII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

12.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CRENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2 A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

13.3 A multa prevista na Cláusula XIII será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.4 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CRENCIADA** como relevantes.

13.5 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CRENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA XIV - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da **Dotação Orçamentária nº 02.08.01.10.122.1022.2.134-33.90.39 Ficha 179**, constante do orçamento do Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Paraisópolis - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paraisópolis - MG, _ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG - CREDENCIANTE

ALEX FERREIRA

Diretor do Departamento Municipal de Saúde

CREDENCIADA

Empresa Credenciada

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF _____

2) Nome: _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: PROCESSO Nº 169/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Paraisópolis, _____/_____/2017.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS